



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se o preço da Empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**, com sede na Rua Paulino Fernandes Silva, nº 286, Jamapará, Sapucaia - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.590/0001-00, neste ato representada por *Clézio Vargas Casadio*, portador da carteira de Identidade nº 09615400-0, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 026.339.397-67 e o preço da Empresa **BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP**, com sede na Rua Projetada, nº 305, Jamapará, Sapucaia – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.509.207/0002-20, neste ato representada por *Bruno Barroca Lima*, portador da carteira de Identidade nº 121791826, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 040.314.216-48. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 047/20, Processo nº 2417/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30	353,50	RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
02	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30	650,00	BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO DE PNEUS ACESSÓRIOS E REPRESENTAÇÕES EPP

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA.

1.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12 (doze) meses.

1.2 – DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA

1.2.1 – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a empresa vencedora do certame deverá aguardar a solicitação da Coordenadoria de Transporte junto com o envio da nota de empenho, onde terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.

1.2.2 – No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.2.3 – Todas as baterias deverão apresentar em seu rótulo o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012), constar a identificação do OCP e o número de registro.

1.2.4 – As baterias deverão ter pelo menos 18 meses de garantia a partir da data da entrega, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição quando necessário.

1.2.5 – A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa licitante vencedora na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 15:30 horas, aos cuidados do Diretor de Transporte e Veículos, Paulo Cesar Muzi ou funcionário designado por este.

1.2.5.1 – A entrega poderá ser direcionada para a Coordenadoria de Transporte, onde será informado o endereço por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – DOS VEÍCULOS E AMPERAGEM DAS BATERIAS

ÍTEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	ANO FAB	POT/CIL	COMBUST	AMPERAGEM
1	NOVO VOYAGE	VW	KRU 5315	2016/17	82/999	Alc/gas	60 Ah
2	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LQW 3968	2013	104/1598	Alc/gas	60 Ah
3	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 5121	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
4	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KXL 7962	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
5	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 7194	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
6	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRI 4974	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
7	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KPT 3254	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
8	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRR 5522	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
9	NOVO GOL 1.6	VW	KPQ 4625	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
10	NOVO GOL	VW	LTG 1426	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
11	NOVO GOL	VW	KYB 9836	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
12	VOYAGE	VW	KYM 8063	2017/18	104/1598	Alc/gas	60 Ah
13	KOMBI	VW	LQE 2303	2011/12	80/1390	Alc/gas	60 Ah
14	GOL 1.0	VW	LPP 3254	2010/10	76/999	Alc/gas	60 Ah
15	LOGAN EXP 1.6	RENAULT	KZL 4954	2011/11	95/1598	Alc/gas	60 Ah
16	KANGOO	RENAULT	KWY 9167	2015/16	98/1598	Alc/gas	60 Ah
17	VERSA	NISSAN	KRK 9775	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
18	VERSA	NISSAN	KRL 3151	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
19	MARCH	NISSAN	KWY 9428	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
20	FIORINO	FIAT	LLT 4698	71/1300	2012/1300	Alc/gas	60 Ah
21	S10	CHEVROLET	LOI 4633	2002/03	132/2800	Diesel	60 Ah
22	MOBI	FIAT	LMN 8919	75/1000	2018	Alc/gas	60 Ah
23	MOBI	FIAT	KZI 8837	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
24	MOBI	FIAT	LMN 8916	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
25	TORO	FIAT	LTM 1104	2017/18	170/2000	Diesel	90 Ah
26	TORO	FIAT	LMQ 6F52	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
27	TORO	FIAT	LMQ 6F53	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

28	DUCATO	FIAT	LMX 9F52	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
29	DUCATO	FIAT	LMX 0F01	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
30	JUMPER*	CITROEN	KPQ 5305	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
31	JUMPER*	CITROEN	LQY 6681	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
32	MASTER*	RENAULT	LPQ 8416	2010	114/2463	Diesel	90 Ah
33	MASTER*	RENAULT	KPA 4882	2012/13	114/2463	Diesel	90 Ah
34	MASTER*	RENAULT	LMV 9J33	2018/19	130/2299	Diesel	90 Ah
35	BOXER*	PEUGEOT	LKY 5857	2008/09	127/2800	Diesel	90 Ah
36	BOXER*	PEUGEOT	LPK 9999	2009/09	127/2800	Diesel	90 Ah
37	BOXER	PEUGEOT	LRE 9002	2013/14	127/2286	Diesel	90 Ah
38	DUCATO*	FIAT	KON 3129	2010/11	127/2300	Diesel	90 Ah
39	DUCATO*	FIAT	LTP 8D55	2018/18	130/2300	Diesel	90 Ah

OBS.: Estes veículos, por serem ambulâncias, utilizam duas baterias, uma para o sistema elétrico normal e outra para acionamento de sirenes, giroscópio, luzes ou equipamentos extras.

1.4 - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE.

1.4.1 – Relação das baterias

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30
2	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

2.1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

- Fornecer as baterias dentro das especificações e de maneira *satisfatória* a fim de que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde possam estar em perfeita condições de uso e funcionamento.
- As baterias deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, pela empresa licitante vencedora.
- Após o envio da nota de empenho, a empresa vencedora terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.
- Fornecer todo objeto solicitado dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;

- g) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- h) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- k) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- l) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- m) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- n) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- o) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

3.8 – Expedir a Nota de Empenho;



4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5 - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
069	0800.1030100652.207	3390.30.00	Material de Consumo
034	0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo
148	0800.1030201242.195	3390.30.00	Material de Consumo
157	0800.1030400672.206	3390.30.00	Material de Consumo

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.



6.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

- 9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;
- 9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

10.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12 (doze) meses.



13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 14 de agosto de 2020.

Marcos Welber P. Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Clézio Vargas Casadio
CPF nº 026.339.397-67
RENATA SILVA SENRA RIBEIRO
CNPJ sob o nº 05.402.590/0001-00

Bruno Barroca Lima
CPF nº 040.314.216-48
BRUNO BARROCA LIMA COMÉRCIO
DE PNEUS ACESSÓRIOS
E REPRESENTAÇÕES EPP
CNPJ sob o nº 10.509.207/0002-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS